

LEI N° 588/2010, 07 de dezembro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.”

ROGERIO GALLINA, Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta lei, tem como objetivos específicos:

- I – atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II – desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;
- III – subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
- IV – possibilitar a certificação como livre de tuberculose e brucelose nos estabelecimentos de criação de gado leiteiro;
- V – conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.

§ 1º Bovinos de leite, com idade entre 3 e 8 meses, deverão ser vacinados nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano.

§ 2º Os exames de verificação de brucelose e tuberculose somente serão feitos em bovinos de características leiteiras.

Art. 3º Para implementar o Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

- I – custeio:

a) Todos os serviços de médicos veterinários para a realização dos testes de verificação da existência de tuberculose e brucelose nos bovinos e bubalinos.

b) do transporte dos animais infectados até o local do abate sanitário, dentro do perímetro credenciado pela SEAB – Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, ou disponibilização de maquinário adequado para o sacrifício e destino do animal na propriedade.

II – disponibilizar veículos e técnicos do Departamento de Desenvolvimento Rural com a finalidade de apoiar na execução dos serviços.

§ 1º O Município se responsabilizará pelo fornecimento de:

I – tuberculinas, bovina ou aviária;

II – antígeno acidificado tamponado.

Art. 4º Cada exame de tuberculose e brucelose realizado, por animal, deverá o beneficiário pagar a quantia de R\$ 6,00 (seis) reais.

§1º Este valor será descontado diretamente pelo Laticínio que comprará o leite, que repassará ao Município através do recolhimento de uma DAM.

§2º Será aberta uma conta corrente específica em nome do FUNDO DE ERRADICAÇÃO DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE.

Art. 5. Os valores depositados neste Fundo serão destinados aos produtores que tiverem seus animais sacrificados em razão da tuberculose ou da brucelose.

§1º O produtor que tiver animal da raça jersey ou cruzado será reembolsado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais e no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a raça holandesa.

§2º O auxílio apenas será prestado se houver crédito no Fundo.

§3º Os produtores aguardarão o auxílio em ordem de sacrifício de cada animal.

§4º O pagamento será realizado apenas após a elaboração do laudo de sacrifício emitido pela SEAB – Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento e pelo Departamento de Desenvolvimento Rural municipal

Art. 6º. Quando a tuberculose e a brucelose estiverem erradicadas do município após dois anos, o custo de R\$ 6,00 (seis) reais deixará de ser cobrado.

Parágrafo Único. Havendo novos casos o valor voltará a ser cobrado.

Art. 7º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhar e apoiar a efetividade da implementação do Plano no Município, instituindo controles próprios necessários ou auxiliando as entidades participantes na implantação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Art. 8º Equipe do Departamento de Desenvolvimento Rural realizará visitas em todas as comunidades para realizar os exames de brucelose e tuberculose e aplicar as vacinas devidas.

Art. 9º Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve ser agricultor familiar, possuir bloco de nota fiscal de produtor rural atualizado e participar de cursos e palestras promovidos pela Secretaria de Agricultura e ou órgãos e entidades afins, mediante comprovação de presença.

Art. 10. Para a cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão consignados recursos no orçamento anual.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, 07 de dezembro de 2010.

Rogério Gallina
Prefeito Municipal